



OFÍCIO SEMCID N° 962/2022

Sorriso, 22 de Agosto de 2022.

A:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – ELEN PARRON MENDES  
CONTROLADORIA GERAL - LAÉRCIO COSTA GARCIA  
SECRETARIA DA CIDADE – EDUARDO DA ROCHA SPEROTTO

**NULIDADE DE RRT CONSTRUTORA CNSA**

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através deste esclarecer e retificar a informação que segue abaixo:

No dia 18 de agosto de 2022, durante análise de processo licitatório envolvendo a empresa CNSA, foi verificado que a **RRT 12215831** da arquiteta MORGANA ZANOTTI, responsável pela empresa, estava dúbia em vários itens, que passarão a ser descritos agora:

- 1) Datas de emissão e baixa da RRT de execução no mesmo dia, e certidão emitida logo após.
- 2) No campo de atividades técnicas estão descritos diversos serviços executivos de obras, todos os quais possibilitariam a aprovação da empresa na licitação em questão, bem como nas outras já vencidas e em processo de homologação; porém nos campos de código de atividades que realmente validam a RRT e que efetivamente descrevem o serviço de maneira legal, constavam serviços que são absolutamente divergentes do que estava descrito, sendo serviços de paisagismo, interiores e urbanismos. Tal fato afetou a avaliação efetiva da RRT, induzindo os técnicos a erro e possibilitando a validação a RRT para permitir a continuação dos certames;
- 3) Na RRT estão serviços descritos que não podem ser executados por arquitetos, tais como fundações profundas; estes itens podem ter sido colocados “sob medida” para efetivação da participação nas licitações; O

*Recebido  
22/08/22*

*Eduardo da Rocha Sperotto*

*LA*

*PT*

*Touren*



PREFEITURA DE  
**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

CAU se posicionou em documento emitido sobre esta nulidade, conforme documento em anexo;

- 4) Em consulta ao CAU sobre a validade e pertinência da RRT, da forma como foi produzida, com as possíveis inconsistências e possíveis divergências de datas de emissão, finalização e baixa, e o consequente emissão de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, a entidade nos informou que esta RRT era nula de pleno direito (anulada no dia 18/08/2022), bem como os seus efeitos (vide documento em anexo).

Finalmente, solicitamos a análise dos documentos enviados e a situação das licitações em processo de homologação, bem como as que estão em andamento, de todos os certames nos quais a empresa tomou parte, pois todas utilizaram os mesmos documentos para participar.

Sendo que se apresentava para o momento.


Atenciosamente,


  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS**  
Engenheiro Civil CREA 1201526973

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIELA CANHESKI DE MOURA FERNANDES**  
Engenheira Civil CREA 2218226251

  
\_\_\_\_\_  
**PAULA RENATA LIMA CAMPOS**  
Engenheira Eletricista CREA 1221028405

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO THIBES GONSALVES**  
Engenheiro Civil CREA 1214591981

  
\_\_\_\_\_  
**JÉSSICA TAUANE NOGUEIRA DE ARAÚJO**  
Engenheira Civil CREA 497094-MT

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Sorriso  
Fábio Miguel dos Santos  
Assessor Adjunto  
CAU. 84219-2



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 635400/2018 – CAU/MS solicita a reconsideração do entendimento e revogação dos atos deliberativos e normativos do CAU/BR e da CEP-CAU/BR a fim de permitir que os arquitetos e urbanistas tenham atribuição para realizar atividades relacionadas a “fundações profundas”
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 018 da 75ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar o parecer da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/BR) e deliberar
<b>DELIBERAÇÃO Nº 070/2018 – (CEP – CAU/BR)</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício n.009/2018-2010 – SG/PRESI/CAU/MS, que encaminha a Deliberação Plenária nº 278 0072-10.2017 e Deliberação nº 151/2015-2017 – 54ª CEP/MS, com proposta objetivando a reconsideração do entendimento e normativos do CAU/BR para permitir que aos arquitetos e urbanistas a concepção de projetos e a execução de fundações profundas;

Considerando a Portaria Normativa CAU/BR nº 12/2013, que dispõe sobre a caracterização da atividade técnica de sistemas construtivos e estruturais;

Considerando as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 008/2014, 046/2015, 019/2017 e 025/2017, que tratam de esclarecimentos a respeito de atividades relacionadas a fundações profundas e matérias correlatas, como microestacas, sondagem e teste de percolação de solo e laudo de condições geológicas.

Considerando a Deliberação nº 069/2018 da CEF-CAU/BR e o relatório e voto do relator da matéria no âmbito da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR, conselheiro Humberto Mauro Andrade Cruz, em atendimento à Deliberação nº 16/2018 da CEP-CAU/BR, com a seguinte conclusão e entendimento:

- a) que embora haja claras interfaces técnico-científicas entre a Engenharia Civil e a Arquitetura, conforme demonstrado, e que a atuação profissional da Arquitetura e do Urbanismo contemplem avaliação, projeto e execução de obra civil, avalia-se que o profissional de Arquitetura e Urbanismo não se encontra habilitado para o pleno exercício dos procedimentos e atividades referentes à atividade técnica de projeto e execução de fundações profundas;
- b) que as interfaces apontadas habilitam o profissional de Arquitetura e Urbanismo a compor equipes interdisciplinares, porém, sem atribuição para anotar responsabilidade técnica sobre a matéria em questão, com a abrangência solicitada, ressaltando-se a incompletude da formação e a necessidade de controle tecnológico e cálculo estrutural para execução de fundações profundas.

**DELIBERA:**

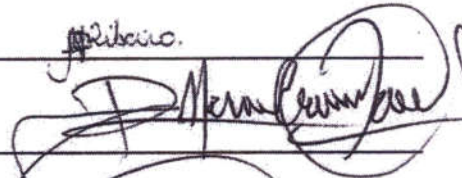
- 1- Ratificar o entendimento de que a formação acadêmica do arquiteto e urbanista não abarca os conteúdos curriculares necessários à realização de atividades relacionadas às fundações profundas, estaqueamento, sondagem de solo e outras correlatas e, manter o entendimento de que tais atividades não são de atribuição do profissional arquiteto e urbanista e não pertencem ao campo de atuação do profissional no exercício da Arquitetura e Urbanismo.
- 2- Manifestar-se pela impossibilidade de atendimento à solicitação da Presidência do CAU/MS; e




- 3- Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e resposta ao CAU/MS, e envio à RIA para divulgação e conhecimento de todos os CAU/UF do teor desta Deliberação e da Deliberação nº 069/2018 da CEF-CAU/BR.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2018.

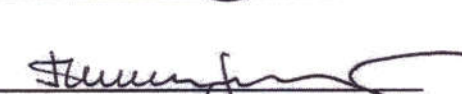
**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  
Coordenadora

*M. Ribeiro*  


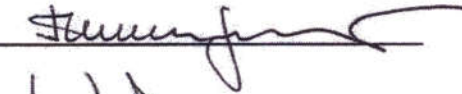
**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto



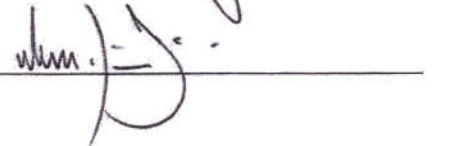
**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA**  
Membro












**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO**  
Membro



**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  
Membro



-  Certidão ▾ |  Declaração ▾ |  Registro de Responsabilidade Técnica ▾ |  Denúncia ▾
-  Solicitação de Cadastro ▾ |  Profissional / Empresa ▾ |  Consultar Registro de Direito Autoral ▾
-  Eleições ▾ |  Termo de Confissão de Dívida ▾

## DETALHES DO RRT

### Detalhes

Número do RRT: **12215831**  
Profissional: **MORGANA ZANOTTI**  
Forma de Registro: **INICIAL**  
Forma de Participação: **INDIVIDUAL**  
Modalidade: **RRT SIMPLES**  
Data de Registro: **28/07/2022**  
Data de Cadastro: **27/07/2022**

[Imprimir verificação de autenticidade](#)

### Pagamento

Número do Boleto: **16827930**  
Sacado: **Construtora Nossa Senhora Aparecida Eireli**  
Situação: **Pago**  
Data do Pagamento: **27/07/2022**

### Contrato 1

Nº Contrato:  
Valor: **R\$ 2.000,00**  
Data de início: **27/07/2022**  
Data de Celebração: **01/11/2021**  
Previsão de término: **27/07/2022**

Contratante: **Construção prestadora de serviços Ltda**  
CPF/CNPJ: **07.XXX.XXX/XXXX-52**

#### Endereço do Contrato:

País  
CEP: **78870000**  
UF: **MT**  
Logradouro: **reunidas**  
Tipo de logradouro: **FAZENDA**

Cidade: **Paranatinga**  
Bairro: **INTERIOR**  
Numero: **SN**  
Complemento:

**Atividades(s)**

**Status:**

Status: **NULIDADE**

Solicitante: **PROFISSIONAL**

Motivo: **ERRO OU INEXATIDÃO EM QUALQUER UM DE SEUS DADOS**

Descrição: **Anulação do RRT conforme indicado no protocolo 1597229/2022.**

Data: **18/08/2022**

Hora: **12:24:17**

Situação da Solicitação: **Atendido**

**CAU**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil